

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, cujo nome e fins foram aprovados em 31 de Janeiro de 1995, data de sua fundação, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, democrática, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Travessa Tobias de Macedo, 53 - 2º andar (sede provisória). Tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado. Reger-se-á pelo presente Estatuto e dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

Art. 2º

A ABGLT é pessoa jurídica de direito privado, notadamente autônoma, não sendo vinculada a partidos políticos, grupos religiosos e/ou qualquer entidade ou filosofia cujos fins, específicos ou não, não digam respeito às finalidades do Artigo 3º do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO UM - DAS FINALIDADES DA ABGLT

Art. 3º

Constituem finalidades fundamentais da ABGLT:

I - Ser um instrumento de expressão da luta pela conquista dos direitos humanos plenos dos homossexuais masculinos e femininos doravante aqui denominados gays, lésbicas e transgêneros e contra quaisquer formas de discriminação contra homossexuais, sejam elas jurídicas, sociais, políticas, religiosas, culturais ou econômicas;

II - Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, a nível nacional e internacional, das diretrizes políticas, propostas por seus membros, que busquem a obtenção de todos os direitos para gays, lésbicas e transgêneros;

III - Maximizar a eficácia de entidades de gays, lésbicas e transgêneros através da coordenação de ações políticas a nível do Brasil;

IV - Promover a união de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil, através de coordenação de ações políticas a nível nacional e internacional;

V - Promover cursos, seminários, encontros, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil;

VI - Estimular e promover o intercâmbio de informação e cooperação entre grupos de gays, lésbicas e transgêneros objetivando a emancipação homossexual, bem como outros movimentos que apóiem essa luta no Brasil e no Exterior;

VII - Defender os interesses comuns de seus membros e representar seus associados sempre que necessário;

VIII - Apoiar o desenvolvimento de entidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil, promovendo iniciativas que visem o alcance da cidadania plena para estes grupos e o fim de qualquer discriminação por orientação sexual;

Handwritten notes in red ink on the left margin, including 'Art. 3º' and 'Art. 2º'.

Handwritten notes and signatures in red ink at the bottom right of the page, including 'Constituintes' and 'Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros'.

REGISTRO DE TÍTULOS
1º OF.
Pessoa Lésbicas e Travestis
Associação Brasileira
101.102

- IX - Estabelecer contatos com grupos de gays, lésbicas e travestis de outros países, em especial da América Latina, para formar uma rede de informação e apoio comum;
- X - Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra gays, lésbicas e travestis ou de violação dos direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro de possível, apoio jurídico e logístico;
- XI - Reivindicar, protestar e processar por todos os meios legais, os casos de discriminação por orientação sexual, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
- XII - Assessorar os associados na elaboração de todos os tipos de projetos que promovam os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis, sua saúde física e psicológica, entre outros;
- XIII - Apoiar lutas contra AIDS/DST em todos os seus aspectos e em todos os âmbitos;
- XIV - Colocar-se ao lado de todas as entidades e organizações populares e movimentos que almejam transformar a vida das pessoas, fazendo-as mais livres e dignas, estar ao lado das mulheres, negros, trabalhadores do sexo, dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
- XV - Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da ABGLT.

Parágrafo primeiro: É vedado à ABGLT avaliar projetos e intermediar a negociação de recursos dos seus membros.

Parágrafo segundo: Supervisionar o boletim da ABGLT, que constitui o órgão oficial de divulgação da entidade sob encargo da Secretaria de Informações.

CAPITULO III

SEÇÃO DOIS - DAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

Art. 4º Podem ser filiados à ABGLT grupos de gays, lésbicas e travestis ~~e pessoas maiores de dezoito anos~~ que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado inscrições conforme previsto no presente. *exercício de postula*

Art. 5º Os filiados da ABGLT se dividem em duas categorias: *Políticas*

a) - ASSOCIADO(A): é a associação ou entidade de gays, lésbicas ou travestis, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apóie os objetivos da ABGLT. *Religiosa*
Específicas
SP
Políticas

b) - COLABORADOR(A): é qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da ABGLT, observando os Art. 3º e 4º do presente Estatuto.

CAPITULO IV

SEÇÃO TRES - DOS FILIADOS

Art. 6º - Para se afiliar à ABGLT, o candidato a qualquer categoria de filiado deverá:

- a) encaminhar seu pedido de filiação em formulário próprio para a Secretaria Geral da ABGLT;
- b) concordar por escrito com os objetivos da ABGLT;

Estatuto
Ultimo Atos

Os filiados não respondem conjunta nem subsidiariamente pelas dívidas e encargos da instituição.

Parágrafo quarto: o filiado desligado da ABGLT terá o direito de apresentar pedido de reafiliação a ser avaliado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro - É vedado voto por procuração.

Parágrafo segundo: serão aplicadas sanções aos filiados da ABGLT que desrespeitarem o presente Estatuto, cabendo a definição e aplicação de sanção à Assembleia Geral, observando o regulamento a ser criado especificamente para este fim.

1. Deixe de comparecer às reuniões da ABGLT ao longo de dois anos consecutivos, sem justificativas;
2. Deixe de manter contato no período de doze meses;
3. Deixe de efetuar pagamento, sem justificativa prévia por mais de três meses consecutivos.
4. Deixe de cumprir as normas previstas no regulamento interno.

Parágrafo primeiro: considera-se automática e provisoriamente desligado da ABGLT o associado que:

- I - votar e ser votado, desde que seja associado e esteja em dia com as contribuições;
- II - tomar parte em todos os eventos da ABGLT;
- III - beneficiar-se de todas as finalidades constantes deste Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e de regulamentos que venham a ser criados;
- V - efetuar pontualmente contribuições cujo valor será determinado em Assembleia Geral;
- VI - informar todas as questões pertinentes, externas e internas, às Secretarias cabíveis, visando a tomada de providências necessárias para cada caso concreto;

III Baseado no certificado de filiação!

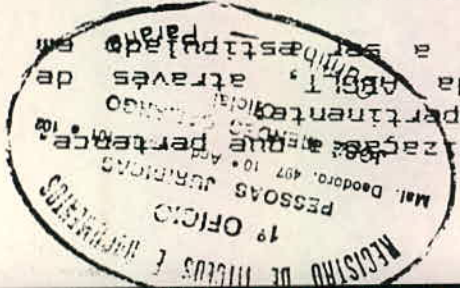
São direitos e deveres dos filiados da ABGLT:

SEÇÃO QUATRO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

I - votar e ser votado, desde que seja associado e esteja em dia com as contribuições; II - tomar parte em todos os eventos da ABGLT; III - beneficiar-se de todas as finalidades constantes deste Estatuto; IV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e de regulamentos que venham a ser criados; V - efetuar pontualmente contribuições cujo valor será determinado em Assembleia Geral; VI - informar todas as questões pertinentes, externas e internas, às Secretarias cabíveis, visando a tomada de providências necessárias para cada caso concreto; VII - Baseado no certificado de filiação!

- (c) fornecer dados fidedignos da organização quando pertinentes a suas finalidades e composição quando pertinente;
- (d) contribuir para a manutenção da ABGLT, através de pagamento regular, mensal ou anual, a ser estipulado em Assembleia Geral;
- (e) cada Assembleia Geral receberá lista de novos filiados, visando a aprovação por maioria simples, em plenária, de novas inscrições. Em caso de rejeição de inscrição baseada no regulamento interno, a próxima Assembleia Geral decidirá, caso a caso, encaminhando por escrito os motivos da rejeição da filiação ao candidato, preferencialmente na presença do mesmo.

1PE-AGE-EREG-2-01(3)



[Handwritten signature]



Art. 9º A ABGLT será composta da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colegiado de Secretarias e Conselho Fiscal;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração.

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituído dos filiados que se encontram em pleno direito estatutário. Cabe à Assembleia Geral:

- I - formular as diretrizes políticas de atuação da Entidade;
- II - definir o programa de trabalho anual;
- III - decidir por maioria simples no termos do presente Estatuto;
- IV - eleger e destituir o Colegiado e Conselho Fiscal, total ou parcialmente;
- V - decidir sobre reformas no presente Estatuto e sobre a extinção da ABGLT, nos termos do presente documento;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar e fazer observar o Regimento e Estatuto da ABGLT;
- VIII - aprovar todas as normas internas de funcionamento das Secretarias, assim como toda a pauta de eventos da ABGLT;
- IX - apreciar o relatório anual e avaliar o desempenho do Colegiado de Secretarias;
- X - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- XI - aprovar, por maioria simples, os novos filiados da ABGLT, conforme os Artigos 4º e 6º do presente Estatuto;
- XII - fixar o valor da mensalidade ou anuidade que contribui para a manutenção da ABGLT;
- XIII - aprovar o orçamento anual da ABGLT como um todo e os orgamentos individuais das Secretarias.

Art. 11

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência mínima de trinta dias. O edital será afixado na sede da ABGLT. O quorum mínimo para abrir as sessões da assembleia geral é de 25% dos filiados da ABGLT e as deliberações e decisões serão definidas por maioria simples.

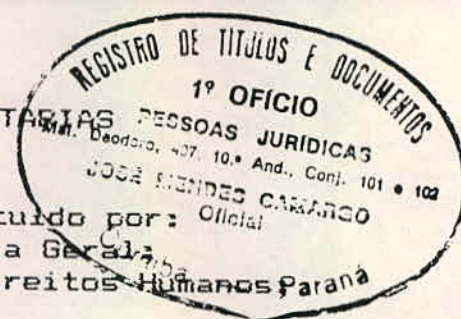
Art. 12

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada com antecedência de no mínimo sete dias:

- I - pela Colegiado de Secretarias; e/ou
- II - pelo Conselho Fiscal; e/ou
- III - por requerimento de 50 % (cinqüenta por cento) dos seus Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: qualquer Assembleia Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo: A Assembleia Extraordinária tratará tão somente do assunto para o qual foi convocada.



Art. 13

O Colegiado de Secretarias será constituído por:

- Um Secretário Geral e Uma Secretária Geral;
- Um(a) Secretário(a) de Ação para Direitos Humanos Paraná;
- Um(a) Secretário(a) de Finanças;
- Um(a) Secretário(a) de Saúde;
- Cinco Secretários(as) Regionais para cada uma das Regiões geográficas do Brasil);
- Um(a) Secretário(a) Internacional;
- Uma Secretária da Mulher;
- Um(a) Secretário(a) de Travestis;
- Um(a) Secretário(a) de Informação;
- Outros(as) Secretários(as) de Secretarias que venham a ser criadas.

Parágrafo primeiro: a cada Secretaria corresponderá um(a) Secretário(a) Titular e um(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Parágrafo segundo: os membros do Colegiado são filiados efetivos de entidades associadas à ABGLT.

Parágrafo terceiro: a composição do Colegiado deverá conter representatividade de gênero e de raça.

Parágrafo quarto: o mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez para os cargos que ocupam.

Parágrafo quinto: em caso de vacância ou renúncia dos cargos de Secretários(as) e dos(as) respectivos(as) Secretários(as) Adjuntos(as), será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos que completarão o mandato, respeitando o Art. 13, parágrafos segundo e terceiro.

Art. 14

Compete ao Colegiado de Secretarias:

- elaborar e executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral Anual;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral Anual o relatório anual;
- preservar a sintonia da ABGLT com o conjunto da sociedade civil;
- elaborar o orçamento anual da ABGLT e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e Entidades Internacionais;
- preparar a Assembléia Geral, acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto da ABGLT.

Parágrafo primeiro: o Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por meio seguro e passível de comprovação, informando a data, a hora, o local e pauta da reunião, feita com antecedência mínima de trinta dias quando ordinária.

Parágrafo segundo: todas as Secretarias devem solicitar consultoria à Secretaria de Mulheres sobre questões referentes às lésbicas e às mulheres em geral.

SEÇÃO SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS



Art. 15

Art. 16

Nos cheques de cada Secretaria constará (nome da Secretaria).

A emissão de cheques e demais documentos financeiros por parte de cada Secretaria será feita somente com a aposição das assinaturas dos respectivos(as) Secretários(as) e Secretários(as) Adjuntos(as).

Parágrafo primeiro: cada Secretaria elaborará seu orçamento anual, o qual será submetido à Secretaria das Finanças com dois meses de antecedência à realização da Assembléia Geral para inclusão no orçamento da ABGLT como um todo, apresentação à Assembléia Geral e aprovação conforme os recursos disponíveis.

Parágrafo segundo: além do orçamento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cada Secretaria poderá buscar suas próprias fontes de financiamento para a realização das suas atividades, sempre que comunique a respeito de tais financiamentos à Secretaria Geral e Secretaria das Finanças e que preste conta dos mesmos, conforme as diretrizes do regimento interno financeiro previsto para este fim.

Parágrafo terceiro: cada Secretaria, uma vez aprovado seu orçamento anual pela Assembléia Geral, terá autonomia sobre suas finanças, sempre respeitando orçamento e as diretrizes do regulamento interno financeiro.

Parágrafo quarto: todo financiamento conseguido em nome da ABGLT deverá ser depositado integralmente na conta geral da entidade com posterior repasse à respectiva Secretaria com desconto de 10% sobre o bruto dos recursos captados, contanto que não inviabilize o projeto e com a finalidade de políticas de interesse a todas as Secretarias. Após o repasse, cada Secretaria terá total autonomia sobre a gerência de seus recursos, observando o parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo quinto: as Secretarias deverão prestar conta de sua política e fontes de financiamento, anualmente, à Assembléia Geral, que deverá avaliar sua compatibilidade ou não com os princípios e objetivos da ABGLT.

Art. 17

Compete ao Secretário Geral e à Secretária Geral:

I - representarem a ABGLT judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Não cabe ao Secretário Geral ou à Secretária Geral responder subsidiariamente pela ABGLT.

II - cumprir e fazerem cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que disciplinem o funcionamento da entidade;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Assembléias Gerais ordinárias;

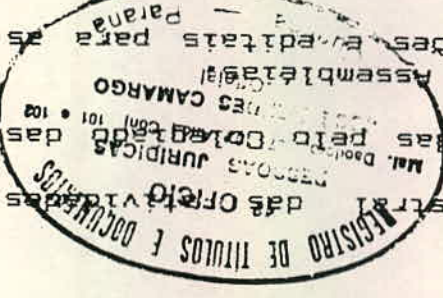
IV - Coordenar a Secretaria Geral.

V - Acompanhar com o(a) Secretário(a) de Finanças os documentos referentes à gestão financeira da ABGLT;

VI - supervisionar e coordenar as atividades da entidade;

VII - Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela Secretaria Geral;

VIII - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos filiados da ABGLT;



IX - Apresentar relatório semestral das atividades realizadas;
 X - Realizar demais funções delegadas pelas Secretarias;
 XI - Elaborar atas das reuniões e Assembleias Gerais;
 XII - Elaborar todas as convocações, editais para as reuniões da ABGLT;
 XIII - Autorizar o pagamento de despesas da responsabilidade da ABGLT;
 XIV - Assinar cheques em conjunto com o(a) Secretário(a) das Finanças, para fazer frente às despesas de responsabilidade da ABGLT;
 XV - Supervisionar e auxiliar os recursos financeiros da edição do boletim da ABGLT.

Art. 18

Compete ao(a) Secretário(a) de Ação para Direitos Humanos:

I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
 II - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
 III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
 IV - Informar no boletim da ABGLT sobre toda atividade da Secretaria;
 V - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.
 VI - Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários para aprofundar as questões relevantes aos direitos humanos para gays, lésbicas e travestis.
 VII - Elaborar projetos para a obtenção de recursos para desenvolver trabalhos desta Secretaria;
 VIII - Observar o previsto no inciso IX do Art. 3º do presente Estatuto.
 IX - Apoiar os casos de discriminação por orientação sexual ou violação dos direitos dos gays, lésbicas e travestis fornecendo, na medida do possível, apoio jurídico e logístico.

Art. 19

Compete ao(a) Secretário(a) de Finanças:

I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
 II - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
 III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
 IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e Colaboradores, bem como demais rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 V - Pagar as contas autorizadas pelo(a) Secretário(a) Geral;
 VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, no prazo mínimo de 15 dias;
 VII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 VIII - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
 IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
 X - Procurar financiamentos para a manutenção da ABGLT bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando solicitado;
 XI - Manter o registro do patrimônio da ABGLT;
 XII - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;



XIII - Assinar cheques em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral, para fazer frente às despesas de responsabilidade da ABGLT;

XIV - auxiliar, quando solicitado, as Secretarias na elaboração dos seus orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro: a emissão de cheques por parte da ABGLT será feita somente com o recolhimento de duas assinaturas naquele documento, sendo uma (do) Secretário(a) Geral e do(a) Secretário(a) de Finanças.

Parágrafo Segundo: A Secretaria das Finanças será responsável pela prestação de contas da ABGLT como um todo, assim sendo, todas as Secretarias deverão repassar as suas prestações de contas mensalmente (com documentação original), não mais de quinze dias após o último dia do mês em questão para a Secretaria das Finanças a para a inspeção pelo Conselho Fiscal. Se não houver movimento, deve-se informar a Secretaria das Finanças deste fato por escrito.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria das Finanças repassará um sexto do orçamento anual da ABGLT, em cotas bimestrais e iguais, para todas as Secretarias, desde que tenham seu relatório de prestação de contas dos meses anteriores aprovado, com a exceção do último mês.

Parágrafo quarto: No caso de uma Secretaria não prestar contas dentro do prazo e não justificar o fato, o repasse do orçamento para esta Secretaria será suspenso a partir do segundo mês em que não houver prestação de contas ou justificativa.

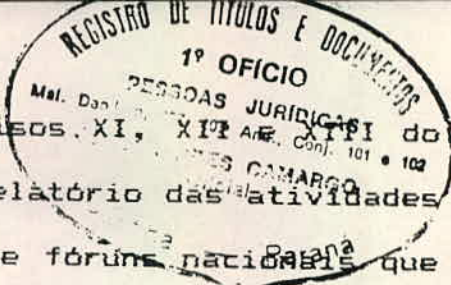
Parágrafo quinto: se as prestações de contas advindas das Secretarias não cumprirem as diretrizes do regulamento interno financeiro, a Secretaria das Finanças devolverá a prestação para a Secretaria em questão mediante correção da irregularidade.

Parágrafo sexto: se houver suspeito de fraude por parte de uma Secretaria, o repasse do orçamento será suspenso e far-se-á uma auditoria in situ. No caso de comprovar fraude, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20

Compete ao(a) Secretário(a) de Saúde:

- I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Elaborar projetos de prevenção e assistência às DST, HIV/AIDS para a ABGLT, quando solicitado;
- V - Orientar os grupos locais na criação de Comissões Municipais e Estaduais de Controle e Prevenção a DST/AIDS, garantindo a participação dos gays, lésbicas e travestis nas mesmas;
- VI - Fomentar a informação junto ao meio médico, objetivando o fim do preconceito e o melhor preparo dos profissionais da área da saúde no referente ao diagnóstico precoce e ao tratamento médico condigno;
- VII - Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Ação para Direitos Humanos em casos específicos de discriminação por orientação sexual que envolva gays, lésbicas e travestis;



- VIII - Observar o disposto nos incisos XI, XII e XIII do Art. 3º do presente Estatuto.
- IX - Apresentar, semestralmente um relatório das atividades realizadas.
- X - Representar a ABGLT em eventos e fóruns nacionais que discutam a saúde em geral.

Art. 21 Compete aos(as) Secretários(as) Regionais:

- I - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela sua Secretaria Regional.
- II - Servir como ponto de contato e intermediário entre os grupos da sua Região e a ABGLT;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Estimular a implementação, na sua região, entre os grupos associados e não associados, do programa de trabalho anual definido pela Assembléia Geral Ordinária.
- V - Coletar e distribuir informações que digam respeito à opressão e à emancipação de gays, lésbicas e travestis na sua Região, divulgando esta informação para os grupos e indivíduos interessados na sua Região assim como a Secretaria de Ação para Direitos Humanos;
- VI - Promover a filiação de novos Associados e Colaboradores à ABGLT;
- VII - Comunicar as atividades nos incisos I e II deste artigo à Secretaria Geral;
- VIII - Cooperar com e auxiliar grupos responsáveis pela organização de reuniões, seminários etc. dentro da sua Região;
- IX - Assegurar que as necessidades e preocupações da sua Região sejam levadas em conta nas Assembléias Gerais e reuniões do Colegiado de Secretarias, entre a ABGLT e entidades do Exterior;
- X - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

Parágrafo primeiro: Os(as) Secretários(as) serão eleitos(as) juntamente com o Colegiado das Secretarias da ABGLT, mediante indicação dos grupos associados da região a que pertence.

Art. 22 Compete ao(a) Secretário(a) Internacional:

- I - Coordenar a comunicação entre a ABGLT e demais entidades sediadas no Exterior, bem como a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela Secretaria Internacional;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Promover o intercâmbio de informação gerada no Exterior com os demais filiados através do boletim da ABGLT;
- V - Coletar e divulgar informação internacional concernente à homossexualidade, mantendo o arquivo de publicações à disposição dos demais filiados da ABGLT;
- VI - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

Art. 23 Cabe à Secretária da Mulher:

- I. Coordenar a Secretaria sob a sua responsabilidade;
- II. Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;



III. Assinar cheques relativos a esta Secretaria Adjunta desta Secretaria em conjunto com a Secretaria da ABGLT sobre toda atividade da Secretaria;

IV. Informar no Boletim da ABGLT sobre toda atividade da Secretaria;

V. Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas;

VI. Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, seminários e um Encontro Nacional Bianual para aprofundar as questões relevantes às lésbicas;

VII. Elaborar projetos para a obtenção de recursos para desenvolver trabalhos desta Secretaria;

VIII. Observar o previsto no inciso IX, artigo 3º, do presente Estatuto;

IX. Promover e apoiar a visibilidade lésbica em todas suas atividades;

X. Elaborar um boletim específico com assuntos desta Secretaria e outras;

XI. Colaborar em assuntos relativos à opressão da mulher, bem como participar de todos os eventos promovidos para discutir essa questão;

XII. Lançar campanhas específicas sobre saúde lésbica;

XIII. Promover a discussão sobre lesbianidade e gênero entre os homossexuais masculinos;

XIV. Prestar consultoria a todas as outras Secretarias da ABGLT sobre assuntos lésbicos.

Art. 24

Cabe aos (as) Secretários(as) de Travestis;

I. Coordenar a Secretaria sob a sua responsabilidade;

II. Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;

III. Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;

IV. Informar as condições do Boletim da ABGLT;

V. Procurar meios para melhorar as condições de cidadania dos travestis;

VI. Elaborar projetos de prevenção e assistência às DST/HIV-AIDS para os travestis;

VII. Divulgar as necessidades dos travestis e criar caminhos de diálogo com a sociedade;

VIII. Trabalhar conjuntamente com outras camadas da sociedade a fim de promover a cidadania plena;

IX. Ser ponto de referência entre travestis e a ABGLT;

X. Denunciar à Secretaria de Direitos Humanos as violações dos direitos humanos dos travestis;

XI. Levantar dados que mostrem a situação desta camada da sociedade.

XII. Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

XIII. Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, seminários para aprofundar as questões relevantes à cidadania dos travestis;

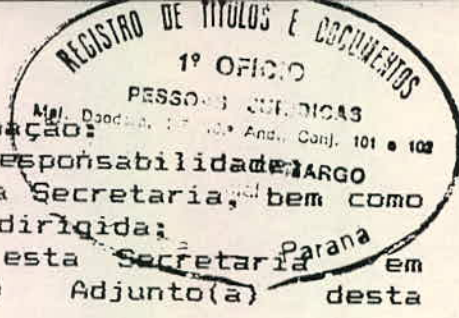
XIV. Elaborar projetos para a obtenção de recursos para desenvolver trabalhos desta Secretaria;

XV. Criar condições para o surgimento de outros grupos de travestis no país através de assessoramento;

XVI. São travestis tanto os profissionais do sexo como também os transformistas e de outras áreas profissionais, amparados pela Secretaria como passíveis de defesa;

XVII. Assessorar os travestis nas questões judiciais, de acordo com suas possibilidades;

XVIII. Lutar pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas e previdenciários, como uma assistência social, que deverá ser prestado pelo Estado.



Art. 25 Cabe (aos)às Secretários(as) de Informação:

- I. Coordenar a Secretaria sob a sua responsabilidade;
- II. Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;
- III. Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV. Organizar um amplo acervo com informações sobre o movimento homossexual;
- V. Elaborar, publicar e distribuir um jornal semestral para assuntos sobre a homossexualidade masculina e feminina;
- VI. Organizar e realizar palestras, simpósios, seminários, congressos, encontros culturais e afins;
- VII. Buscar o apoio e a participação da comunidade acadêmica e da sociedade para a produção de materiais e eventos em conformidade com os incisos IV, V e VI;
- VIII. Fomentar a pesquisa de temas relacionados ao homoerotismo, visando desenvolver instrumentos para a luta contra o preconceito;
- XI. Promover cursos de formação junto aos grupos e/ou núcleos para coordenadores e pessoas interessadas;
- X. Auxiliar, quando solicitado, as outras Secretarias na elaboração de materiais comunicativos.

Art. 26 Cabe (aos)às Secretários(as) Adjuntos(as):

- I. Substituir o(a) Secretário(a) da sua respectiva Secretaria na sua ausência e/ou incapacidade;
- II. Substituir o(a) Secretário(a) da sua respectiva Secretaria em caso de vacância ou renúncia até completar o mandato;
- III. Assinar cheques da sua respectiva Secretaria sempre em conjunto com o(a) Secretário(a) da mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso do(a) Secretário(a) Adjunto(a) assumir a sua respectiva Secretaria, será convocada uma reunião com o Colegiado com pauta específica para indicar o(a) novo(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 27 As Secretarias serão constituídas e dissolvidas pela Assembléia Geral. Terão as suas funções determinadas e aprovadas pelo Colegiado, conforme a necessidade da ABGLT.

Parágrafo Primeiro: Em caso de existência de fundos, e disponibilidade para tanto, o Colegiado da ABGLT contratará pessoal a ser remunerado de acordo com o disposto no inciso XIII do Art. 10. Cabe ao Colegiado contratar e demitir funcionários remunerados, conforme conveniência da ABGLT.

SEÇÃO OITO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Associados eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Colegiado.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar e opinar a respeito do balancete semestral apresentado pelo Secretário de Finanças;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Colegiado;



Parágrafo Único: O Conselho ordinariamente a cada 6 extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30

As atividades dos(as) Secretários(as) e conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Art. 31 Conselho de Ética

CAPITULO V

SEÇÃO NOVE - DO PATRIMONIO

Art. 31

O patrimônio da ABGLT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: toda a renda da ABGLT será revertida em proveito dos objetivos da Associação, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 32

No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VI

SEÇÃO DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33

A ABGLT será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, contando com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos grupos cadastrados junto à Secretaria Geral.

Art. 34

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado das Secretarias e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35

Os bens patrimoniais da ABGLT são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a Associação.

Art. 36

O presente estatuto passa a vigorar na data de seu registro.

SEÇÃO ONZE - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 37

O presente estatuto poderá ser revisado e reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com as alterações aprovadas por consenso ou, em caso de impasse, por maioria simples dos sócios-fundadores da ABGLT.

Art. 38

Os secretários podem acumular mais de um cargo do colegiado até um máximo de dois cargos durante o período de estruturação da entidade.

[Handwritten mark]